

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: SEBASTIAO ANDRÉ BARRETO

EMAIL: licitacao@consorciomantiqueira.com.br

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA CARTILHA INSTITUCIONAL “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS”, DESTINADA ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	5.000	UND	CARTILHA “ODS NA CIDADE – GESTORES PÚBLICOS” Quantidade: 5.000 (cinco mil) exemplares Formato fechado: 20 cm x 26,5 cm Total de páginas: 54 páginas, incluindo capa e contracapa Impressão: Colorida Acabamento: Brochura com grampo Papel da capa: Couchê Brilho 150 g/m² Papel do miolo: Couchê Brilho 90 g/m² Especificações adicionais: A arte final da cartilha será fornecida pelo contratante em arquivo digital. A empresa contratada deverá realizar conferência técnica do arquivo antes da impressão. Antes da impressão total dos exemplares, a contratada deverá produzir e encaminhar ao contratante uma prova física da cartilha para análise e aprovação. A impressão definitiva somente poderá ser iniciada após aprovação formal da prova pelo contratante. Os exemplares deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados para transporte, evitando danos ao material gráfico.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. Os serviços consistem na impressão e entrega de 5.000 (cinco mil) exemplares da cartilha institucional "ODS na Cidade – Gestores Públicos", em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados diretamente no município sede, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

1.4. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados à equipe do CISMA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de dispensa, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

2.2. Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2026. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no exercício financeiro.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como finalidade viabilizar a produção da cartilha “ODS NA CIDADE - GESTORES PÚBLICOS”, material educativo e institucional desenvolvido para apoiar gestores públicos, agentes políticos, equipes técnicas e conselhos municipais na compreensão e aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no contexto da gestão municipal.

A cartilha busca fortalecer o planejamento público sustentável, promovendo o alinhamento das políticas municipais à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O material apresenta orientações práticas, conceitos e sugestões de aplicação dos ODS em diferentes áreas da administração pública.

A impressão dos exemplares permitirá a distribuição do conteúdo aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, composto pelas cidades de Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Tremembé e Pindamonhangaba, ampliando o acesso às informações e incentivando ações voltadas ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a contratação do serviço gráfico é necessária para garantir a produção do material com qualidade adequada, durabilidade e padronização visual compatível com sua finalidade institucional e educativa.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de contratação cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

4.2. Nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os limites previstos para a dispensa de licitação são aplicados em dobro quando a contratação é realizada por consórcio público, hipótese em que se enquadra o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.

4.3. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público, bem como os demais requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

5. HABILITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



Fundamento legal: Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:
 - b1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo as Contribuições Sociais; e
 - b2)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual inscritos na Dívida Ativa.
 - b3)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos negativas) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12440/2011.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento de contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando a empresa for convocada para a contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, de acordo com a Súmula 50 do TCES.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de impressão gráfica, confecção de cartilhas, materiais gráficos institucionais, editoriais ou objeto de características compatíveis com a presente contratação.

5.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviços gráficos compatíveis com o objeto desta contratação, evidenciando capacidade para atender às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos de entrega e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto da contratação.

5.4.4. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a manifestação quanto à execução satisfatória do objeto, podendo a Administração, quando julgar necessário, promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

6.2. A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a prestação do serviço.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do subitem anterior.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária Executiva que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar os serviços de impressão das cartilhas em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade do material fornecido, promovendo, às suas expensas, a substituição das cartilhas que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação, cortes irregulares, páginas faltantes, erros de reprodução ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, no prazo fixado pela fiscalização.

9.4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.

9.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

9.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.9. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, conforme determinação da fiscalização.

9.11. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre o conteúdo da arte final fornecida pelo Contratante, não podendo reproduzi-la, divulgá-la ou utilizá-la para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência.

10.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja realizada a substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

10.7. Manifestar-se sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

10.8. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante conferência das quantidades, das especificações técnicas, da qualidade da impressão, do acabamento e da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das cartilhas, para fins de verificação da quantidade, da integridade física do material e das condições aparentes de fornecimento.

11.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade das cartilhas com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de impressão, acabamento ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente.

11.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência de quantitativo, defeito de impressão, falha de acabamento, páginas faltantes, erro de reprodução ou desconformidade com as especificações contratadas, a Contratada deverá promover a substituição ou

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



correção do material, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.5. A rejeição, total ou parcial, do material fornecido não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo obrigada a sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo grau de complexidade da contratação, do reduzido risco de inadimplemento e da suficiência dos mecanismos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Considerando que a vigência contratual será inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, em razão da necessidade de que a Contratada seja integralmente responsável pela execução dos serviços gráficos de impressão, acabamento, conferência técnica, embalagem e entrega das cartilhas, garantindo o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados ao Consórcio Público;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A sanção de multa será aplicada na forma prevista no edital ou no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o Consórcio Público, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor eventualmente devido pelo CISMA à Contratada, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, pela via judicial, observada a legislação aplicável.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Consórcio Público ou a terceiros, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução da contratação serão resolvidos pela autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas legais e regulamentares aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

16.2. A participação no procedimento de contratação implica a plena ciência e aceitação, por parte da futura Contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

16.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo correspondente e servirá de fundamento para a contratação, juntamente com os demais documentos que o compõem, independentemente de transcrição.

Santo Antônio do Pinhal, 20 de maio de 2026.

MARIANA DE FÁTIMA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA